



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO

CONTRATO Nº 123/2023

Usina de Lixo

Contrato nº 123/2023 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ASCAP**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.914.877/0001-20, situada no Córrego Cabeceira do Palmeira, s/nº, zona rural, deste município de Pinheiros/ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Giliardi Santos Meira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 129.529.877-50, residente na de Pinheiros/ES, Cep.: 29980.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ASCAP, na prestação de serviços de coleta de lixo seco, lixo úmido e lixo convencional nas modalidades porta-a-porta e/ou Ponto de Entrega Voluntária (PEV); operacionalização da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Domiciliares; Desenvolvimento de atividades de educação ambiental; limpeza e manutenção preventiva das estruturas desta Municipalidade.

Serviços de Coleta e Transportes de Resíduos Sólidos Domiciliares:

Trata-se do conjunto de ações voltadas ao recolhimento de Resíduos Sólidos Domésticos nas áreas previamente determinadas. Em Pinheiros, os modelos adotados são: coleta porta a porta, Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) e entrega voluntária em pontos determinados (ex.: supermercados, papelarias, lojas comerciais, entre outros). A execução dos serviços de coleta deverá ser executada de acordo com o Projeto Básico da Coleta Seletiva e demais orientações da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte. Os resíduos serão coletados em veículos apropriados e destinados à Usina de Triagem e Compostagem (UTC) para serem triados. Cabe ressaltar que será cedido pelo contratante um veículo do tipo caminhão compactador para coleta de resíduos no dia de lixo úmido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO

Segue o Roteiro com as Localidades, os dias, e Horários da Coleta Seletiva
Nas Áreas Urbana e Rural do Município:

ROTEIRO	LOCALIDADES CONTEMPLADAS	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Roteiro - 01 LIXO SECO	Bairros: Centro, Loteamento Favaro, Rod pinheiros a São Mateus até o Girassol Clube, Canário Residencial do Ipês, Nova Canaã, Morada dos Pinhos, Vila Nova e, Jundiá e Jerusalém.	Terça, Quinta e Sábado	Os horários de coleta são a partir das 7h. e acordo o cronograma de coleta. No centro a coleta é feita nos dois horários.
Roteiro – 02 LIXO SECO	Bairros: Centro, Pinheirinho, Planalto, Santo Antônio, Loteamento Agrizzi, Nona Galiléia, Niterói, Residencial Pinheiros, Vila Verde, Colina e Domiciano.	Terça, Quinta e Sábado	Os horários de coleta são a partir das 7h. e acordo o cronograma de coleta. No centro a coleta é feita nos dois horários
Roteiro – 03 LIXO SECO	Empreendimentos comerciais que fazem a entrega voluntária	Segunda a Sábado	09h as 14h
Roteiro - 04 LIXO ÚMIDO E SECO	Comunidades rurais: Cacimba, Assentamentos Nova Vitória e XI de Agosto, Bruneli, Vila Fernandes, Lagoa Seca, Escola Família Agrícola, Assentamentos Olinda e Maria Olinda.	Uma vez por semana	O horário é de acordo o cronograma de coleta por local
Roteiro – 5 LIXO ÚMIDO E SECO	Distrito de São João do Sobrado	Terça / Quinta/ Sábado	11h 30min
Roteiro – 6 LIXO ÚMIDO	Bairros: Centro, Loteamento Favaro, Rod pinheiros a São Mateus até o Girassol Clube, Canário Residencial do Ipês, Nova Canaã, Morada dos Pinhos, Vila Nova e, Jundiá e Jerusalém.	Segunda/ Quarta / Sexta	Os horários de coleta são a partir das 7h. e acordo o cronograma de coleta. No centro a coleta é feita nos dois horários
Roteiro – 07 LIXO ÚMIDO	Bairros: Centro, Pinheirinho, Planalto, Santo Antônio, Loteamento Agrizzi, Nona Galiléia, Niterói, Residencial Pinheiros, Vila Verde, Colina e Domiciano.	Segunda/ Quarta / Sexta	Os horários de coleta são a partir das 7h. e acordo o cronograma de coleta. No centro a coleta é feita nos dois horários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Fica acordado entre as partes a importância total de **R\$ 956.436,24 (novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, sendo este valor dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 79.703,02** (setenta e nove mil setecentos e três reais e dois centavos).

Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil mediante a emissão do laudo aprovado pelo setor de fiscalização desta Municipalidade. Ainda para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, a partir da data da sua assinatura **até o dia 02 de julho de 2024.**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as provisões do art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse contrato, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos;
- Realizar a prestação dos serviços de acordo com os programas/cronogramas estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pinheiros;
- Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município;
- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- A CONTRATADA se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista a seus associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;
- Fornecer uniforme e Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus associados e obedecer todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras;
- Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO

critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

- Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não respondendo o município de Pinheiros, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço.

- Atender as determinações legais do (s) servidor (es) designado (s) para acompanhar a execução do serviço;

- Permitir o CONTRATANTE livre entrada em todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;

- A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;

- Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Pinheiros poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual;

- Manter Controle efetivo de resíduos coletados e dos materiais recicláveis.

- O MUNICÍPIO em Qualquer Hipótese não será Devedor Solidário ou Subsidiário de quaisquer débitos tributários ou de contribuições sociais que torne inadimplente a ASCAP.

- Ainda para o pagamento de qualquer medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO

- a) Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com as obrigações trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- b) Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;
- c) Emissão de relatórios mensais com indicadores de quantidade e qualidade dos serviços e materiais recicláveis.
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e Certidões Negativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Da Contratante:

- Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- Atestar a execução do serviço por meio dos servidores designados para fiscalização do contrato;
- Suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;
- Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos;
- As medições serão requeridas pela Contratada e liberadas após análise dos técnicos da Prefeitura, para posterior pagamento da medição;
- Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a emissão do laudo aprovado pelo setor de fiscalização;
- CONTRATANTE se reserva ao direito de, a qualquer momento, fiscalizar as dependências da UTC e as rotinas de coleta de lixo, a fim de verificar se as condições estão sendo integralmente cumpridas e acompanhar a execução dos serviços.
- Exercer ampla fiscalização na prestação dos serviços a fim de averiguar a qualidade e continuidade da mesma;
- Providenciar licença ambiental para as atividades a serem desenvolvidas pela Contratada, mantendo o cumprimento e acompanhamento das condicionantes ambientais.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS REICLÁVEIS

Os recursos arrecadados com a venda dos materiais recicláveis serão destinados na seguinte proporção: 50%(cinquenta por cento) para divisão entre os associados pelo desempenho e atuação na coleta seletiva; os valores serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO**

depositados em conta própria dos catadores em cooperativas ou associações, os quais prestarão contas das saídas à Contratante.

E os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na manutenção preventiva da estrutura da usina de triagem e do pátio de compostagem, em divulgação da coleta seletiva e demais atividades de educação ambiental, em pagamento de horas extras para atividades exercidas em feriados e em outros custos não usuais decorrentes da atividade de coleta seletiva.

Da especificação dos Recursos das Vendas dos Materiais:

- Manutenção de equipamentos (motores elétricos, iluminação, rede de energia;
- Manutenção da estrutura física (tinta, lixa, mourão, arame, prego, tela, cimento, lajota, material elétrico, e hidráulico e serviços de escritório)
- Aquisição de insumos bombas, carinhos, ferramentas, big bags, vassoura, produtos para controle de vetores, material de expediente, material de limpeza, fita arqueada;
- Serviço de alarme, monitoramento e segurança da UTC;
- Serviços de Borracharia e Manutenção de Retroescavadeira e outras máquinas utilizadas no manuseio dos resíduos sólidos;
- Serviço de marketing digital, panfletos e demais ações de Educação Ambiental e
- Pagamento de horas extras e de catadores contratados temporariamente para cobrir períodos de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidores designados pela Secretaria de Agricultura, meio Ambiente, obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, Engenheira Civil - Luciana Mendes Santos Zanoni, e pela Engenheira Ambiental – Kelly Furtado de Araújo, devidamente designado para esse fim, e, caso algum seja substituído, o responsável passará a ser o sucedâneo.

Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autoriza a substituição de materiais e alterações de projetos e participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO**

Em havendo interesse público, o presente contrato poderá ser Renovado unilateralmente ou com acordo entre as partes, para melhor adequação às suas finalidades, respeitando os direitos da CONTRATADA.

Por intermédio do processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de forma unilateral quando convier à administração. Podendo o decréscimo ser superior ao percentual supra citado desde que seja de comum acordo entre as partes, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2023 e para os anos seguintes a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

URBANISMO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

TRIAGEM E COMPOSTAGEM AMPLIAÇÃO DA COLETA SELETIVA

P/A: 019019.1545102362.140 – MANUNTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES COLETA SELETIVA

FICHA: 0000369 - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

-150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIA

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Observa-se, ainda, que a formalização da relação entre o titular da prestação de serviço com as organizações de catadores de material reciclável está prevista no conjunto de exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo a possibilidade desta contratação esta dispensada de licitação, conforme instituiu dispositivo que trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, presente na Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento) e no artigo 24, inciso XXVII da Lei Federal n.º 8.666/1993. Diante do exposto, torna-se clara o interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE PREFEITO**

público e a necessidade da contratação da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Pinheiros/ES – ASCAP, em cumprimento a legislação ambiental vigente e ao Termo de Compromisso Ambiental 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 02 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO
MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ASCAP**

Giliardi Santos Meira/CPF 129.529.877-50

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____